



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04148/15

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALTA (FMS)

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL) E ERIANE PEIXOTO ARAÚJO DE LUCENA (GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCURADORES HABILITADOS: VILSON LACERDA BRASILEIRO (ADVOGADO) E ADERALDO SERAFIM DE SOUSA (CONTADOR)

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
MUNICÍPIO DE MALTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PREFEITO, SENHOR MANOEL BENEDITO DE LUCENA
FILHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2014 E CONTAS DA EX-GESTORA DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALTA - REGULARIDADE –
PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO ART.
138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL,
NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL
ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM
RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO
MUNICIPAL – APLICAÇÃO DE MULTA -
RECOMENDAÇÕES.**

PARECER PPL TC 006 / 2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04148/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MALTA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);***
- 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

Assinado 16 de Fevereiro de 2017 às 16:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Fevereiro de 2017 às 09:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2017 às 06:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Fevereiro de 2017 às 14:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 10:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Fevereiro de 2017 às 10:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL